

# PORTOSUL RS

PORTO SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - CNPJ: 14.040.948/0001-85

Av. Interpraias, 641 – Oasis Tramandaí/RS. Fone: 51-30454909 Fax: 51-34076191

E-mail: [sev.servicos@yahoo.com.br](mailto:sev.servicos@yahoo.com.br); [sandro.diretor@hotmail.com](mailto:sandro.diretor@hotmail.com)

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE  
TURISMO GRAMADOTUR.**

Ref. Impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº. 100/2023

**PORTO SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 14.040.948/0001-85 com sede na Av. Interpraias, 641 – Oasis Tramandaí/RS, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** perante o Edital, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir expostas:

## **I. DA TEMPESTIVIDADE**

Cumprido observar, de início, que a abertura do certame ocorrerá dia 22.09.2023, portanto, considerando o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores a data de abertura para impugnação ao edital, não há qualquer dúvida quanto à tempestividade da presente peça.

## **II. OBJETO**

A presente impugnação se dá em razão de pontos **NÃO** exigidos no edital:

- 1 - Certificado de Regularidade do IBAMA;
- 2 - Licença de Operação FEPAM específica para resíduos de ESGOTAMENTO SANITÁRIO juntamente com a CERCAP dos veículos;
- 3 - Licença Ambiental de Operação – LAO de local próprio licenciado para destinação final dos dejetos OU deverá ser apresentado contrato de prestação de serviços com a empresa detentora da lao, ou seja, estação de tratamento.
- 4 Declaração de movimentação de Resíduos;

# PORTOSUL RS

## 5 registro no conselho competente

A presente IMPUGNAÇÃO apresenta questões pontuais para que todas as empresas tenham condições essenciais para a validade de qualquer procedimento licitatório.

## 2. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO.

### 2.1 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO IBAMA;

O CTF – Cadastro Técnico Federal, previsto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.939/1981), IBAMA. **O CADASTRO É OBRIGATÓRIO para pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades potencialmente poluidoras e utilizadores de recursos ambientais e/ou se dedicam a Atividades e instrumentos de defesa ambiental.**

Para as atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadores de Recursos Ambientais o registro no CTF – Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) é obrigatório, tanto para pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades da tabela CTF/APP e que são passíveis de controle ambiental.

O CTF – Cadastro Técnico Federal é um dever previsto em lei e dentro da categoria das atividades Potencialmente Poluidoras (APP) e Utilizadores de Recursos Ambientais se enquadram todas as pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades: de extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente; de extração, produção, transporte e comercialização produtos e subprodutos da fauna e flora brasileira.

Diante disso, se faz necessário a exigência do CADASTRO TÉCNICO FEDERAL, no presente edital.

### 2.2 - LICENÇA DE OPERAÇÃO FEPAM ESPECIFICA PARA RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO JUNTAMENTE COM A CERCAP DOS VEÍCULOS;

Portaria FEPAM Nº 67/2017 assim determina:

# PORTOSUL RS

Art. 6º A **partir de 3 de janeiro de 2018**, a coleta e o transporte dos resíduos provenientes de esgotamento sanitário somente poderão ser realizadas por veículo licenciado pela FEPAM para a atividade de Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário. Parágrafo único.

Parágrafo único. Para as transportadoras com licença de operação no ramo de atividade de Transporte Rodoviário de Produtos/Resíduos Perigosos cujo(s) veículo(s) será(ão) transferido(s) para o ramo de atividade de Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário, será concedido prazo até 05 de fevereiro de 2018 para a realização da migração das placas, conforme o procedimento estabelecido no anexo desta Portaria.

Vejamos o objeto do presente certame:

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e instalação de módulos habitáveis – **tipo sanitários container** masculino, feminino e cadeirante, todos com lavatório incluindo transporte, manutenção, higienização e desmontagem, para o 38º Natal Luz de Gramado, conforme serviços descritos no Termo de Referência, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

É nítido o tipo de serviço que será prestado no presente certame, E O TIPO DE LICENÇA MÍNIMA QUE DEVE SER EXIGIDA, isto tudo com respaldo na lei, pois o art. 30, IV, da Lei 8.666/1993, autoriza a Administração a exigir, como requisito de habilitação, ‘a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso’.

Além disso, de acordo com a **Portaria Fepam nº 31 de 02.05.2018** foi publicado essa nova norma **REAFIRMANDO O JÁ DETERMINADO** na Portaria FEPAM Nº 67/2017 - **VISANDO COMBATER IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO**

# PORTOSUL RS

## PELO DESCARTE INADEQUADO DOS EFLUENTES PROVENIENTES DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

Art. 1º Para efeito desta Portaria **entende-se por resíduos de esgotamento sanitário todos aqueles provenientes de limpeza de tanques sépticos, de BANHEIROS QUÍMICOS e de caixas de gordura.**

Art. 2º Os resíduos provenientes do esgotamento sanitário **deverão ser ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO EM UNIDADES DE TRATAMENTO DE EFLUENTES ORGÂNICOS QUE POSSUAM LICENÇA DE OPERAÇÃO EM VIGOR JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE E SEM RESTRIÇÕES AO RECEBIMENTO DOS MESMOS, SENDO vedados quaisquer lançamentos em locais não licenciados para tal finalidade.**

Art. 3º **A coleta e o transporte dos resíduos provenientes de esgotamento sanitário deverão ser realizados somente por veículos licenciados pela FEPAM para a atividade de Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário;**

§ 1º A placa do veículo que constar em Licença de Operação para o ramo de atividade de Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário não poderá ser cadastrada em outro ramo de atividade de transporte.

Portanto, além de pedir a LICENÇA DE OPERAÇÃO para coleta e transporte de dejetos provenientes de esgotamento sanitário; - também se deve exigir frota de acordo com a portaria da FEPAM.

Portanto é do entendimento da IMPUGNATE que exigir tal licença não fere os princípios da competitividade, pelo contrário, **É UMA OBRIGATORIEDADE DO PODER PÚBLICO EM PROTEGER E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE.**

# PORTOSUL RS

Ainda, caso a justificativa para não exigência acima exposta seja de que essa documentação somente será solicitada da vencedora na hora da assinatura do contrato, já salientamos que tais licenças não são obtidas de um dia para o outro, ou seja, o órgão licitante corre o risco de permitir que empresas NÃO LICENCIADA CONCORRA e na hora de apresentar a documentação debatida no presente tópico não cumpram o requisito, causando assim prejuízos a Administração Pública.

Sendo assim, o licitante deve estar de acordo com as normas ambientais vigentes antes da sessão pública do pregão eletrônico.

**2.3 - LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO DE LOCAL PRÓPRIO LICENCIADO PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS OU DEVERÁ SER APRESENTADO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA DETENTORA DA LAO, OU SEJA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO.**

Vamos verificar o que determina a **Portaria FEPAM nº 31 de 02.05.2018 no seu Art 3º § 3º:**

[...]

§ 3º Além dos documentos necessários para o licenciamento ambiental de transporte de produtos e resíduos perigosos conforme, Legislação em vigor, devem ser apresentados: I-cópia(s) do(s) Contrato(s) pelo prazo mínimo de um ano firmado entre a empresa transportadora e a unidade responsável pelo recebimento dos resíduos para tratamento; II-cópia da Licença de Operação em vigor da unidade responsável pelo recebimento dos resíduos, conforme Art.2º;

[...]

Percebam, para a obtenção da LO de Esgotamento Sanitário o Órgão Responsável - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, exige uma série de documentos e inclusive a comprovação de que a empresa que faz o serviço de transporte de Esgotamento Sanitário deve apresentar um contrato com empresa responsável pelo tratamento resíduo, uma forma de

# PORTOSUL RS

garantir que todos os prestadores do referente serviço ESTÃO CUMPRINDO COM A LEGISLAÇÃO.

Assim, exigir essa documentação deve ser OBRIGATÓRIO, pois como já falamos é obrigação do Poder Público Proteger e Preservar o Meio Ambiente, também como já mencionado exigir tal documentação somente para assinatura do contrato com o possível vencedor do certame, não faz sentido, poderá trazer prejuízo a Administração Pública, explico: Caso Permaneça o presente edital da forma que está sem exigir uma Qualificação Técnica mínima, vai possibilitar de qualquer empresa participar, inclusive as que não possui nenhum tipo de licença. Vencendo uma empresa que não possui licenças, na assinatura do contrato, não vai ser possível o Órgão dar sequência a contratação, sendo assim, o Órgão não terá a melhor proposta, que é o objetivo de uma Licitação, a empresa sem licenciamento será desclassificada, cabendo ao Órgão licitante dar sequência chamando uma próxima empresa, percebam, o Órgão viabilizou a competitividade e vai acabar perdendo a melhor proposta.

Além disso, cabe salientar que o contrato que deve ser apresentado entre a empresa vencedora e a estação de tratamento **DEVERÁ** constar que: os recebimentos dos dejetos pela estação de tratamento seja **TODOS OS DIAS** para assim evitar que no final de semana ou um possível "feridão", caso ocorra um evento no município, a empresa vencedora do certame tenha como fazer o descarte desses dejetos recolhidos nesses dias, evitando assim possível descarte ilegal.

Entretanto, caso no contrato de prestação de serviço entre a empresa vencedora e a estação de tratamento não conste a previsão diária de recebimento de resíduos, a empresa que obter êxito no presente certame APRESENTE LICENCIAMENTO PARA ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS.

Portanto é de extrema importância exigir das empresas participantes do certame Apresentação de responsabilidade ou de contrato com empresa devidamente licenciada que será responsável pelo recebimento e tratamento dos resíduos coletados, tenha sua respectiva licença de operação emitida pela FEPAM, tendo em vista o OBJETO do presente Pregão Eletrônico.

# PORTOSUL RS

## 2.4 - DECLARAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS

Ainda, é de extrema importância a exigência de comprovante de descarte de resíduos conforme norma da FEPAM, ou seja, a apresentação de DECLARAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUO, conforme imagem abaixo:



Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - RS

Página 1 de 2

Gerador		Resíduo	Quantidade Destinada/Transportada	Unidade	Tecnologia
---------	--	---------	-----------------------------------	---------	------------

Além disso, deve ser indicado o período do relatório, se do último mês, dois meses, três meses, etc.

O documento em questão comprova a boa conduta da empresa em relação ao descarte correto de resíduos.

Desta forma, se faz necessário que essa declaração seja exigida tendo em vista o objeto do edital.

## 2.5 REGISTO NO CONSELHO COMPETENTE DA PESSOA JURÍDICA (LICITANTE) E DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO;

O pedido em relação ao registro da empresa junto ao CREA ou CRQ ou outra entidade profissional competente e registro do responsável técnico junto ao Conselho Competente, a comprovação de possuir no seu quadro de funcionários ou

# PORTOSUL RS

através de contrato de prestação de serviços um engenheiro responsável pelos serviços é compatível com a Lei de Licitações conforme segue:

Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na **entidade profissional competente**;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características



# PORTOSUL RS

semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2o As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4o Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6o As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 8o No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

# PORTOSUL RS

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Fica claro que se faz obrigatório a exigência de certidão de registro em órgão competente, tanto da empresa quanto do responsável técnico.

### III. CONCLUSÃO

Desta forma, as ações desse Pregoeiro na interpretação das normas disciplinadoras da licitação e na aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93 serão sempre em favor da LEGALIDADE dos ATOS ADMINISTRATIVOS e do INTERESSE PÚBLICO.

Conforme as disposições acima destacadas DEVERÃO SER INCLUÍDAS no edital o rol de documentos solicitados, são eles:

- 1 - Certificado de Regularidade do IBAMA;
- 2 - Licença de Operação FEPAM específica para resíduos de ESGOTO juntamente com a CERCAP dos veículos;
- 3 - Licença Ambiental de Operação – LAO de local próprio licenciado para destinação final dos dejetos OU deverá ser apresentado contrato de prestação de serviços com a empresa detentora da lao, ou seja, estação

# PORTOSUL RS

de tratamento.

- 4 Declaração de movimentação de resíduos
- 5 Registo no conselho competente da pessoa jurídica (licitante) e do seu responsável técnico;

Nestes termos, Pede Deferimento.

Tramandaí, 18 de setembro de 2023.

